CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 3613/2023

PROJETO INDICATIVO: 132/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Prof. Rurdiney

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito ao retorno de consulta médica para pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde do Município da Serra.

I - RELATÓRIO

Da Sistemática no Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serra e da Manifestação da Consultoria Jurídica Legislativa.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto Indicativo Nº 132/2023 de autoria do ilustre Vereador Prof. Rurdiney, que: **Dispõe** sobre o direito ao retorno de consulta médica para pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde do Município da Serra.

Segue em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Serra e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três níveis, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 30 da Constituição Federal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a **competência suplementar aos Municípios**, para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art.30, incisos I e II da Carta Magna.

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentem que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

## De acordo com a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I − legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

## CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

**XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO



O Projeto Indicativo nº 132/2023 tem como objetivo principal assegurar o direito ao retorno de consulta médica para pacientes em tratamento nas unidades de saúde do Município da Serra. Este projeto visa garantir que os pacientes recebam um acompanhamento médico contínuo e adequado, especialmente em casos onde são necessários exames complementares para um diagnóstico preciso.

O projeto reconhece que uma consulta médica pode incluir várias etapas, como a anamnese (entrevista médica para coleta de informações), o exame físico, a elaboração de hipóteses diagnósticas, a solicitação de exames complementares e a prescrição de tratamentos. Em muitos casos, essas etapas não podem ser concluídas em uma única consulta, especialmente quando são necessários exames adicionais para confirmar um diagnóstico.

Portanto, o projeto propõe que, quando exames complementares forem necessários e não puderem ser avaliados imediatamente, o paciente deverá receber, já na primeira consulta, uma data para o retorno. Esse retorno tem como objetivo a conclusão do ato médico, permitindo que o médico analise os resultados dos exames e prossiga com o diagnóstico e o tratamento adequado.

Contudo, o Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 136**. O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Portanto, o Projeto Indicativo nº 132/2023, demonstra-se amparado juridicamente, sendo matéria passível de suplementação, uma vez que não se pretende legislar sobre normas gerais, tratando-se de uma norma de natureza administrativa e de interesse local.







Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta <u>Comissão pelo</u> <u>prosseguimento ao aludido Projeto Indicativo nº 132/2023</u> de autoria do ilustre Vereador Prof. Rurdiney ao Chefe do Poder Executivo, <u>haja vista tratarse de uma norma de interesse local e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.</u>

São as elucidações que constituem nosso Parecer.

Serra/ES, 11 de dezembro de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

**DR. WILLIAM MIRANDA**VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO SECRETÁRIO



